

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STM – 2005.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO- INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL, O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN JUD 2.0.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.595/64, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente **BACEN**, neste ato representado pelo seu Ministro Presidente, Sr. **HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**, e o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, estabelecido na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.497.560/0001-01, doravante denominado simplesmente **STM**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gen. Ex. **MAX HOERTEL**, têm justo e acordado o presente convênio, que se rege com fundamento nos artigos 25, “caput”, e 116 da Lei n. 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular/BACEN n. 3.232, de 06.04.2004, e pelo Regulamento anexo ao presente Convênio, os quais passam a integrar este instrumento, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo permitir ao **STM** e às Auditorias da Justiça Militar da União, o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas das instituições financeiras, via “Internet”, por meio do Sistema BACEN JUD 2.0, nos termos do Regulamento anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por intermédio do sistema BACEN JUD 2.0 poderão ser encaminhadas às instituições financeiras bancárias ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores existentes em contas de depósitos à vista (contas correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis de bloqueio, de pessoas físicas e jurídicas, bem como outras ordens judiciais, nos termos do Regulamento anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As respostas das referidas instituições a essas ordens judiciais também serão enviadas por meio do sistema BACEN JUD 2.0.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito deste convênio, entende-se por instituições financeiras o Banco do Brasil, os bancos comerciais, os bancos comerciais cooperativos, a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos cooperativos, os bancos múltiplos com carteira comercial e os bancos comerciais estrangeiros - filiais no País, sem prejuízo da extensão desse termo às demais instituições sob a supervisão do BACEN.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STM – 2005.

II - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BACEN

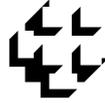
CLÁUSULA SEGUNDA - São atribuições e responsabilidades do **BACEN**:

- a) tornar disponível o sistema BACEN JUD 2.0 e demais aplicativos necessários a sua operacionalização;
- b) cadastrar, no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN, o Gerente Setorial de Segurança da Informação de cada Tribunal, doravante denominado “MASTER”. O cadastramento será feito conforme definido no regulamento anexo à Circular 3.232, de 06.04.2004, seguindo os procedimentos adotados pelo Departamento de Tecnologia da Informação do BACEN – DEINF;
- c) entregar a senha ao “MASTER” de cada Tribunal, no Departamento de Tecnologia da Informação na Sede do BACEN em Brasília ou em uma das Gerências Técnicas do BACEN localizadas: em Belém (PA), em Fortaleza (CE), no Recife (PE), em Salvador (BA), em Belo Horizonte (MG), no Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), em Curitiba (PR) e em Porto Alegre (RS);
- d) considerar como usuárias do sistema BACEN JUD 2.0 as pessoas devidamente cadastradas pelo “MASTER”;
- e) comunicar aos partícipes e às instituições financeiras qualquer alteração no sistema BACEN JUD 2.0;
- f) tornar disponível às instituições financeiras arquivo consolidado das ordens judiciais encaminhadas pelos usuários do Sistema;
- g) tornar disponíveis ao Poder Judiciário as respostas das ordens judiciais enviadas pelas instituições financeiras;
- h) fornecer ao sistema BACEN JUD 2.0 e demais aplicativos utilizados na sua operacionalização o aporte tecnológico necessário à manutenção da segurança e do sigilo das informações; e
- i) promover divulgação e, sempre que necessário e na medida de sua disponibilidade, treinamento para “MASTERS” e usuários do sistema BACEN JUD 2.0, no âmbito do Poder Judiciário.

III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO STM E DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições e responsabilidades do **STM** e das Auditorias da Justiça Militar da União:

- a) dispor dos seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a “Internet” e linhas de comunicação) para obter o acesso, via “Internet”, ao sistema BACEN JUD 2.0;
- b) indicar às unidades do BACEN constantes no item “c” da Cláusula Segunda deste instrumento os nomes dos “MASTERS” de cada Tribunal para credenciamento no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN. A indicação deve ser feita pelo Ministro-Presidente do **STM**,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STM – 2005.

- por meio de documento formal, que deve ser acompanhado dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no site do BACEN na “Internet”, no endereço <http://www.bcb.gov.br>, na seção “Sisbacen”;
- c) autorizar o acesso ao sistema BACEN JUD 2.0, mediante cadastramento pelo “MASTER”, dos usuários do **STM**;
 - d) manter, no mínimo, dois “MASTERS” cadastrados no **STM**, efetuando o imediato descredenciamento no sistema BACEN JUD 2.0 quando do desligamento de quaisquer deles dessa função, com vistas ao pronto cancelamento de seus acessos;
 - e) por meio dos MASTERS, efetuar o imediato descredenciamento no sistema BACEN JUD 2.0 dos usuários não mais autorizados a utilizar o sistema;
 - f) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema BACEN JUD 2.0, com vistas à responsabilização administrativa e criminal;
 - g) manter atualizado no sistema BACEN JUD 2.0 o cadastro dos seus órgãos judiciais, inclusive com endereço, telefones de contato e e-mail (caso existente);
 - h) manter atualizado no sistema BACEN JUD 2.0 o cadastro de contas únicas para bloqueio;
 - i) promover ampla divulgação do sistema BACEN JUD 2.0, bem como treinamento aos seus usuários;
 - j) adotar procedimentos com vistas à redução/eliminação do envio ao BACEN de ofícios em papel e à padronização dos ofícios que ainda se fizerem necessários; e
 - k) adotar as medidas necessárias ao efetivo e tempestivo cumprimento das ordens judiciais pelas instituições financeiras, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

IV - DO ACESSO AO SISTEMA BACEN JUD 2.0 - SENHAS

CLÁUSULA QUARTA - O acesso ao sistema BACEN JUD 2.0 dar-se-á por meio de senhas pessoais e intransferíveis, nos termos da Circular BACEN 3.232, de 06.04.2004, após o cadastramento de usuários efetuado pelos “MASTERS” do **STM**. Haverá oito perfis de acesso: o primeiro, destinado exclusivamente aos magistrados, permitirá digitar, gravar e enviar as ordens judiciais; o segundo, de utilização dos servidores do **STM** e das Auditorias da justiça Militar da União, permitirá apenas a digitação e gravação das minutas de ordens judiciais a serem confirmadas e enviadas pelos magistrados; o terceiro, de controle gerencial no âmbito do **STM** e das Auditorias da justiça Militar da União, permitirá consultas a relatórios gerenciais do sistema BACEN JUD 2.0; o quarto, de atualizador do cadastro das Auditorias, no âmbito do **STM**; o quinto, de atualizador do cadastro de contas únicas, no âmbito do **STM**; o sexto, de atualizador do cadastro de hierarquia do **STM**; o sétimo, destinado ao Departamento de Liquidações Extrajudiciais – Deliq, do Banco Central, para acesso às ordens destinadas a bloquear instituições financeiras em liquidação extrajudicial; e o oitavo, destinado ao departamento gestor do BACEN JUD 2.0, para consulta aos dados cadastrais e às solicitações processadas no sistema. Outros perfis poderão ser criados, a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os três primeiros perfis indicados no “caput” poderão ser igualmente utilizados pelo BACEN, a fim de possibilitar digitação, gravação e envio de ordens



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STM – 2005.

judiciais excepcionalmente recebidas fora do sistema BACEN JUD 2.0, bem como consultas gerenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os usuários cadastrados na primeira versão do sistema serão migrados automaticamente para o BACEN JUD 2.0, com os mesmos dados anteriores.

V - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao **BACEN** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio e do Regulamento anexo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **STM** e pelas Auditorias da Justiça Militar da União, dentro das respectivas áreas de competência.

VI - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração e a gerência deste Convênio, no âmbito do BACEN, ficam a cargo do departamento gestor do Sistema BACEN JUD. No âmbito do STM e das Auditorias da Justiça Militar da União, tais funções caberão ao órgão indicado pelo Tribunal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, este Convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo BACEN.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma.

Brasília, 23 de setembro de 2005.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco Central do Brasil

General-de-Exército MAX HOERTEL
Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar